

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS ELDORADO**

Autos nº 0314078-07.2016.8.24.0038

5ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Joinville (SC), 21 de julho de 2017

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS ELDORADO em Recuperação Judicial, realizada na, Salão de Eventos do Hotel Tannenhof, na Rua Visconde de Taunay, nº 340, bairro Atiradores, CEP 89203-005, no **dia 21/07/2017, às 10h00min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no DJSC n. 2606, p. 1568, disponibilizado em 16/06/2017; em Joinville/SC no jornal "A Notícia", veiculado em 20 de junho de 2017. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo, sendo composta a mesa na condição de presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda, administradora judicial**, e na condição de secretário, designado e constituído para o ato **Dr. Rodrigo Luís Zocatelli - OAB/SC 35.777**, procurador do credor Falcon Indústria Eletro Eletrônica Ltda - EPP, sendo declarado pelo Presidente aberto os trabalhos. Com relação as presenças, verificou-se na classe trabalhista, computados pelo valor, a presença de 57,87% (cinquenta e sete vírgula oitenta e sete por cento) correspondente a R\$ 188.101,10 dos R\$ 325.000,63 constantes da relação de credores do administrador judicial; com relação a classe de credores quirografários, estão presentes 94,38% (noventa e quatro vírgula trinta e oito por cento), correspondente a R\$ 3.135.713,81 de R\$ 3.322.128,48 constantes da relação de credores do administrador judicial; e, na classe de microempresas ou empresa de pequeno porte, verificou-se a presença de 56,42% (cinquenta e seis vírgula quarenta e dois por cento), correspondente a R\$ 286.197,45 dos R\$ 507.187,23 constantes da relação de credores do administrador judicial. Tratando-se de segunda convocação, não há necessidade de constatação de quórum, na forma do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005, e, assim, o presidente declarou então instalada a assembleia, passando juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**: iniciados os trabalhos, foi passada a palavra para o representante da recuperanda para apresentação e explanação do plano de recuperação judicial pelo período de 20 minutos. Após explanação pelo procurador da devedora e do representante, foi dada a palavra aos credores presentes, foi apresentado proposta modificativa do plano de recuperação judicial apresentado na forma do documento que segue anexo a esta ata, requerendo consequentemente a suspensão da presente assembleia geral de credores. Pelo procurador da devedora, foi dito que concorda com o pedido de suspensão na forma requerida, para que possa continuar com as tratativas e para a análise da proposta modificativa apresentada neste ato, ainda, foi dito que concorda e propõe desde já que a proposta seja inclusive estendida aos credores quirografários. **Após a consulta de disponibilidade de data, horário e local, foi sugerida pela Administradora Judicial a data de 23/08/2017, neste mesmo local, forma e horário constantes do Edital, para realização da continuidade da presente assembleia. Pelo presidente foi informado que conforme decisão de fls. 1406/1413 item 4, proferida nos autos da recuperação judicial, a natureza atribuída ao voto de abstenção é de aprovação do plano de recuperação, ou seja, equivalente a "sim".** Não havendo demais questionamentos, passou-se à votação da **suspensão** da presente assembleia na forma da Lei (art. 38, *caput*, da Lei n. 11.101/2005), sendo os votos registrados por meio eletrônico, com continuidade para o dia **23/08/2017**, de modo que se obteve a **não aprovação da suspensão por 66,85%** (sessenta e seis vírgula oitenta e cinco por cento) dos votantes, correspondente a **R\$ 2.604.821,77 (dois milhões seiscentos e quatro mil**

oitocentos e vinte um reais e setenta e sete centavos) do total de R\$ 3.896.209,81 (três milhões novecentos e noventa e seis duzentos e nove reais e oitenta e um centavos) que votaram nesta assembleia. Desse modo passou-se a votação por meio eletrônico da proposta modificativa apresentada nesta assembleia, de modo que, na classe trabalhista, dos 28 inscritos para votação, todos aprovaram o modificativo ao plano de recuperação judicial, correspondendo a 100,00% (cem por cento) de aprovação dos credores aptos e inscritos desta classe para votação; no tocante aos credores quirografários, dos 08 credores inscritos para votação 04 votaram pela não aprovação da proposta modificativa ao plano de recuperação oferecido, equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) dos créditos aptos para votação, sendo que dos R\$ 3.135.713,81 de credores quirografários presentes, 04 deles reprovaram a proposta modificativa, representando 97,06% (noventa e sete vírgula seis por cento) do valor dos créditos, correspondendo a R\$ 3.043.597,36. Os outros 04 votantes da classe representando 2,93% (dois vírgula noventa e três por cento) aprovaram a proposta modificativa. Por fim, dos credores da classe de microempresas ou empresa de pequeno porte, dos 22 inscritos para votação, todos aprovaram o modificativo ao plano de recuperação judicial, correspondendo a 100% (cem por cento) de aprovação dos credores aptos e inscritos desta classe para votação. Desta forma, o Presidente deu seguimento aos trabalhos, para então passar a votação do plano de recuperação judicial original apresentado pela devedora, sendo os votos registrados por meio eletrônico sendo que se obteve a seguinte votação: na classe trabalhista, dos 28 inscritos para votação, 28 aprovaram o plano de recuperação judicial, correspondendo a 100% (por cento) de aprovação dos credores aptos e inscritos desta classe para votação; no tocante aos credores quirografários, 08 credores inscritos para votação, 03 votaram favoravelmente ao plano de recuperação oferecido, equivalente a 37,50% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do número de votantes aptos para votação, correspondendo em valores a importância de R\$ 75.496,35 dos R\$ 3.135.713,31 aptos a votação. Nesta mesma classe, houve a rejeição por 05 dos 08 credores votantes, correspondendo a 62,50% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do número de votantes. Quanto aos valores, dos R\$ R\$ 3.135.713,31, o plano de recuperação judicial foi reprovado por R\$ 3.060.217,46. Dos credores da classe de microempresas ou empresa de pequeno porte, dos 22 inscritos para votação, 22 aprovaram o plano de recuperação judicial, correspondendo a 100% (cem por cento) de aprovação dos credores aptos e inscritos desta classe para votação. Encerrou-se, deste modo, a votação, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005. **O Presidente informou o resultado, sem oposição dos presentes e proclamou a não aprovação do plano de recuperação judicial, na forma do art. 42 da Lei n. 11.101/2005.** 2) **Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:** a unanimidade decidiu-se pela não instalação. 3) **Demais assuntos de interesse:** A pedido registrou-se, a presença do Dr. Thiago Rodrigues – OAB/SC 33.655 que acompanhou o preposto do credor Banco do Brasil S/A. Registra-se também a presença do Dr. César Augusto Westphal Wojtech – OAB/SC 11.060 na qualidade de procurador de Paulo Alexandre Erbach Kopp. Pelo credor Banco do Brasil S/A, foi requerido o registro da seguinte ressalva: *“O Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S/A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentados, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º do art. 49 da LRE. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”* Nada mais

havendo a tratar, foi suspensa a assembleia às 11h00min para lavratura da presente ata e, às 11h20min foram reabertos os trabalhos, e lida a presente pelo secretário da mesa Dr. Rodrigo Luís Zocatelli, procurador do credor Falcon Indústria Eletro Eletrônica Ltda - EPP, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretário de mesa, pelo procurador da sociedade empresária devedora e demais credores ainda presentes quando da lavratura desta.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA

Agenor Daufenbach Junior
Presidente

FALCON INDÚSTRIA ELETRO ELETRÔNICA LTDA - EPP

Dr. Rodrigo Luís Zocatelli
OAB/SC 35.777
Secretário

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS ELDORADO

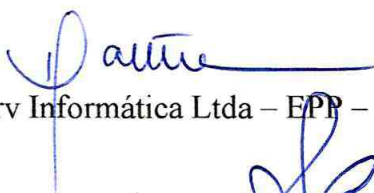
Dr. Adélcio Ceruti


Joana Paula Possamai – credor trabalhista


Gustavo Assmann Roekenbach – credor trabalhista


Banco Bradesco S/A – credor quirografário


Banco do Brasil S/A – credor quirografário


Serv Informática Ltda – EPP – credor ME/EPP


C & M Laser Industrial Ltda. – ME – credor ME/EPP

PROPOSTA ALTERNATIVA A SER APRESENTADA LOGO APÓS A LEITURA OU EXPOSIÇÃO DO PLANO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Sr. Presidente da AGC,

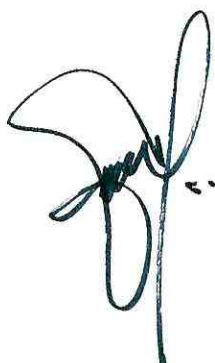
Representando 23 credores cf. lista de comparecimentos e diante do que se apresenta o aspecto da economia no presente momento e sua projeção para os próximos anos, que é de recuperação lenta ou gradual, mas de boas perspectivas de retomada do crescimento econômico, queremos propor uma alteração no plano posto em discussão, para que as amortizações sejam compatíveis com a efetiva capacidade de geração de caixa, com o aumento das receitas.

Mantidas as demais condições do plano, em relação aos credores quirografários propõe-se que após o período de carência as parcelas de amortização sejam com base no faturamento bruto mensal, no percentual de 3% e pagas até o dia 20 do mês subsequente, mediante depósito em conta judicial.

Certos de que com tal proposta haverá a possibilidade de recebimento em menor prazo, reduzindo o sacrifício maior dos credores sem garantia, e sem que isso signifique onerosidade excessiva de parte da recuperanda.

Sendo assim, pede-se seja suspensa a AGC para que a recuperanda possa se manifestar e analisar tal proposição em seu fluxo de caixa, designando-se desde logo uma nova data para discussão e votação do plano.


Djefrei Fernando Pasch
OAB-SC nº 38.028



Recebido em 23/07/2017.
10:20 minutos



